



essa situação se afigura como de acentuada severidade, é certo que se agrava sobremaneira quando a criança, ou o jovem, sofre de alguma doença crônica, ou apresenta algum tipo de deficiência.

O mérito da presente proposição é o de acelerar, naquilo que seja possível, os processos de adoção nos quais o adotado se encontre em uma dessas condições. Isso, de forma nenhuma, significa ultrapassar etapas, ou flexibilizar procedimentos. Pelo contrário. Devem-se tomar, para essa situação, todos os cuidados de forma que a família acolha esse jovem, essa criança, com a consciência da responsabilidade adicional que abraça, e que todos cresçam com essa experiência.

Que a família cresça na compreensão de que seu novo componente necessita de cuidados adicionais; que o adotado tenha seu desenvolvimento como cidadão garantido e pleno de felicidade e realizações; que a própria sociedade cresça, e mais se humanize, com o exemplo dado por esta família.

A atenção preferencial para pessoas com deficiência, e para aquelas acometidas por doenças crônicas, é fato comum nas Instituições, e na legislação brasileira. O Conselho Nacional de Justiça tem se mostrado favorável a que causa judicial de pessoa com deficiência tenha prioridade de tramitação.

A presente proposição vai ao encontro daquilo que nossa sociedade deseja e, a cada dia, mais exercita. Que os processos de adoção em que o adotado componha esse segmento mais sensível de nossa sociedade sejam priorizados, inobstante a necessidade de que o rito processual seja realizado em sua totalidade, com os necessários cuidados que a situação, em especial, exige.

Assim sendo, penso que contarei com o apoio de meus pares nesta Casa, e que seremos capazes de realizar mais esta conquista para nossa juventude.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011.

Deputada NILDA GONDIM